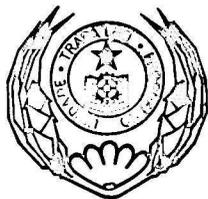


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36 \$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 58/85:

Aprova o Acordo de Cooperação técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Italiana.

Decreto n.º 59/85:

Aprova o Acordo no domínio das Pescas Marítimas, entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Senegalesa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 31/85:

Altera o preço de venda do óleo alimentar e revoga a Portaria n.º 4/84 de 4 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 32/85:

Actualiza as taxas telegráficas e telefónicas aplicadas ao serviço radiomarítimo e revoga o n.º 3 da tabela de taxas de telecomunicações, aprovada pela Portaria n.º 14/76, de 29 de Abril e a Portaria n.º 68/80, de 9 de Agosto.

Portaria n.º 33/85:

Procede à distribuição de algumas verbas consignadas à Direcção-Geral de Marinha e Portos pelo orçamento do ano em curso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 34/85:

Altera algumas disposições relativas às tabelas de emolumentos notariais e do registo civil publicadas nas Portarias n.ºs 55/83, 56/83 e 77/83 de 6 de Agosto e 22 de Outubro respectivamente.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 58/85

de 8 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Italiana, cujo texto em língua portuguesa faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º — Este decreto entra imediatamente em vigor, e o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pêdro Pires — Silvino da Luz.

Promulgado em 29 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e do Governo da República Italiana

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Italiana, adiante denominados Partes Contratantes, desejosos de reforçar os laços existentes entre os dois Estados e seus povos através do desenvolvimento da cooperação técnica, concordaram no seguinte:

Artigo 1.º

As partes comprometem-se a promover, no âmbito das disposições da lei em vigor nos respectivos Estados, programas de cooperação técnica em conformidade com as suas possibilidades e necessidades.

Na execução de cada programa as duas Partes Contratantes poderão ser coadjuvadas por **Institutos e Organismos especializados**.

As partes contratantes poderão ainda negociar-se **for-necessário — protocolos adicionais ao presente Acordo** para regulamentar a colaboração nos **sectores específicos**.

Artigo 2.º

No quadro dos programas de cooperação técnica previstos no artigo 1, a Parte Italiana compromete-se a facilitar, a pedido da Parte Caboverdeana e conforme as modalidades técnicas e financeiras que **serão acordadas** de cada vez entre as duas partes:

- a) O envio de técnicos e outros especialistas;
- b) O emprego de voluntários em serviço civil;
- c) A formação técnica e profissional de cidadãos caboverdeanos através da promoção de cursos e a concessão de bolsas de estudo ou de estágios para favorecer a frequência dos citados cursos, com especial atenção ao objectivo indicado no artigo 3.º;
- d) A participação italiana na criação de centros de instrução e aperfeiçoamento profissional, de centros de investigação e de laboratórios;
- e) O fornecimento com facilidades, ou, em casos especiais, gratuito, de equipamentos, materiais ou serviços nos limites eventualmente necessários à realização dos programas acima indicados;
- f) A promoção de estudos e projectos relativos ao desenvolvimento da República de Cabo Verde por parte de sociedades italianas, mesmo por meio de participação directa nas despesas pela Parte Italiana;
- g) A participação italiana em programas de cooperação técnica projectados ou executados por Institutos ou organismos internacionais nos quais ambas as partes estejam interessadas.

Artigo 3.º

As partes contratantes comprometem-se a garantir que o pessoal italiano indicado no artigo anterior seja gradualmente substituído por pessoal caboverdeana, a cuja formação e especialização será reservado tratamento prioritário em conexão com os respectivos programas.

Artigo 4.º

As candidaturas do pessoal a empregar nos programas de cooperação técnica a que se referem os artigos anteriores deverão obter a aprovação das competentes autoridades da República de Cabo Verde.

No caso de subsistirem particulares motivos o pessoal italiano poderá ser repatriado antes do termo do serviço, depois de consultados as duas partes.

Artigo 5.º

1. O Governo da República de Cabo Verde compromete-se a garantir ao pessoal italiano, enviado nos termos dos artigos anteriores, assistência, garantias jurídicas e regalias não inferiores às atribuídas ao pessoal de qualquer outro Estado ou Organismo Internacional que opera em Cabo Verde no quadro dos acordos de cooperação técnica.

2. O pessoal italiano terá os direitos e deveres previstos no Protocolo Adicional ao presente Acordo.

Artigo 6.º

O Governo da República de Cabo Verde isentará o pessoal italiano que opera nos termos do presente Acordo de toda a responsabilidade civil directa resultante de qualquer obrigação, indemnização ou despesa susceptíveis de ser solicitadas por ofensas a pessoas e bens ou por qualquer outro prejuízo ligado a qualquer acto ou omissão levado a cabo pelo pessoal italiano no exercício das suas funções não podendo ao mesmo ser atribuída alguma responsabilidade judicial ou extra-judicial a menos que o referido acto ou omissão resulte de dolo ou culpa grave sem desculpa do referido pessoal.

Artigo 7.º

O Governo da República de Cabo Verde concederá a isenção de qualquer imposto de importação ou de outras taxas fiscais para os equipamentos, materiais e serviços fornecidos ao abrigo do artigo 2, ponto e), do presente Acordo.

Artigo 8.º

Sempre que os dois Governos o julgarem necessário poderá ser reunida uma Comissão Mista, composta em condições de igualdade, por representantes dos dois Governos, à qual poderá ser submetida, de comum acordo, qualquer matéria inerente à execução do presente Acordo.

A Comissão poderá valer-se, se necessário, também da colaboração de peritos.

Artigo 9.º

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da notificação por via diplomática que as partes contratantes terão cumprido as formalidades previstas pelas legislações respectivas. O mesmo vigorará durante dois anos e será renovado tacitamente por iguais períodos a não ser que uma das partes contratantes o denuncie por via diplomática, pelo menos seis meses antes do termo da sua validade.

Em caso de cessação do presente Acordo as suas disposições continuarão a ser aplicadas às obrigações que não foram ainda cumpridas e resultantes de programas de cooperação técnica concluídos durante o seu período de validade.

Feito na cidade da Praia aos 14 de Maio de mil novecentos e oitenta, em dois originais em língua portuguesa e italiana, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde. *Abílio Duarte.*

Pelo Governo da República Italiana, *ilegível.*

PROTOCOLO ADICIONAL DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

O Governo da República italiana e o Governo da República de Cabo Verde a fim de fixar os direitos e as obrigações do pessoal italiano, designado a partir de agora «cooperante italiano», enviado a Cabo Verde para tarefas de cooperação técnica ao abrigo do acima citado Acordo, concordaram no seguinte:

Artigo 1.º

O cooperante italiano em Serviço no território caboverdeano ao abrigo dos artigos I, II, III do Acordo de cooperação técnica entre o Governo da República Italiana e o Governo da República de Cabo Verde, dependerá disciplinar e administrativamente da Embaixada da Itália em Dakar que garantirá a observância por parte do cooperante italiano do seguinte:

- a) Os cooperantes a que se refere o presente Acordo ficam sujeitos as leis do Estado de Cabo Verde e submetidos à autoridade administrativa junto da qual forem colocados.
- b) O cooperante italiano será obrigado durante o serviço e depois dele a manter absoluto segredo sobre todos os factos, informações ou documentos dos quais tenha tido conhecimento no exercício do seu cargo, sem prejuízo do relatório sobre a sua actividade que deverá apresentar regularmente a Embaixada da Itália.
- c) Ao cooperante italiano será proibido exercer durante o seu serviço qualquer outra actividade remunerada.
- d) O cooperante italiano observará o horário de trabalho que for oficialmente determinado para o pessoal da mesma categoria e funções, nacional e estrangeiro.
- e) É vedado aos cooperantes dedicarem-se a actividades políticas no território de Cabo Verde devendo abster-se de praticar qualquer acto que prejudique os interesses materiais ou morais de qualquer dos dois Estados, assim como as boas relações entre eles existentes.
- f) O cooperante italiano desempenhará a sua actividade com o espírito de contribuir para o progresso de Cabo Verde, nomeadamente no respeitante a transmissão de conhecimentos e à formação e aperfeiçoamento profissional dos quadros locais.

Artigo 2.º

O cooperante italiano em serviço no território caboverdeano nos termos dos artigos 1, 2, 3 do Acordo de cooperação entre os dois Países terá direito:

- a) A concessão, para si e para as pessoas de família a seu cargo, dos vistos de entrada, permanência, saída e de quaisquer outras autorizações eventualmente necessárias sem pagamento dos direitos ou impostos de qualquer natureza;
- b) A concessão de um documento de identidade passado pelo Governo da República de Cabo Verde, comprovativo da sua qualificação;

- c) A isenção de quaisquer obrigações de serviço militar ou civil, prestação pessoal ou cumprimento administrativo aos quais sejam obrigados os cidadãos caboverdeanos.
- d) ao pagamento, por parte das Autoridades da República de Cabo Verde dos custos das viagens efectuadas, incluindo das pessoas de família a seu cargo, a partir do lugar de entrada em território caboverdeano e o local de emprego, tanto no início como no fim da missão; ou por ocasião das férias anuais.
- e) ao fornecimento dos meios de transporte para as viagens a efectuar no interior do território caboverdeano e ao pagamento das despesas de eventuais deslocações em serviço no interior, do território, e, nesses casos, ao abono das ajudas de custo aplicáveis a funcionários caboverdeanos da mesma categoria
- f) Ao fornecimento gratuito, por parte das Autoridades da República de Cabo Verde, de locais de trabalho e demais meios necessários à execução dos trabalhos de cooperação técnica que lhe forem confiados;
- g) a gozar sessenta dias de férias anuais em conformidade com a regulamentação italiana em vigor e com as necessidades de serviço em Cabo Verde;
- h) A assistência sanitária gratuita mesmo para as pessoas de família a seu cargo;
- i) A isenção de qualquer imposto ou ónus fiscal sobre as remunerações ou outras indemnizações devidas pela parte italiana;
- j) A livre transferência das remunerações e outras indemnizações devidas pela parte italiana;
- k) A isenção dos direitos alfandegários de importação ou de qualquer outro ónus fiscal aplicáveis aos bens móveis e aos objectos pessoais de uso próprio e das pessoas de família a seu cargo, cuja importação tenha lugar no acto da chegada em território caboverdeano, no início da missão, e nos seis meses seguintes, incluindo:
 - 1 — Um automóvel ou motociclo;
 - 2 — Um televisor;
 - 3 — Um rádio e um gira-discos ou rádio-gira-discos;
 - 4 — Um gravador;
 - 5 — Um fervedor eléctrico e um frigorífico;
 - 6 — Uma máquina de lavar;
 - 7 — Dois aparelhos para ar condicionado e/ou dois aquecedores eléctricos ou a gás, ou um número proporcionalmente superior dos referidos aparelhos na medida de um aparelho por cada duas pessoas de família a cargo;
 - 8 — Aparelhos e acessórios domésticos de menor relevo;
 - 9 — Ferramenta de trabalho;

- l) Da mesma isenção a que se refere o ponto k) sobre bens móveis e objectos importados durante a missão de cooperação técnica, em substituição dos correspondentes bens e objectos importados nos termos do citado ponto k) que se tenham inutilizado.
- m) A livre exportação, no fim da missão de cooperação técnica, dos bens móveis e objectos importados em território caboverdeano nos termos do acima referido ponto k).
- n) Os bens móveis e objectos pessoais importados em território caboverdeano nos termos do acima citado ponto k), poderão ser doados ou vendidos antes da partida, sob autorização das Autoridades caboverdeanas competentes e segundo as formas fiscais em vigor na República de Cabo Verde.
- o) A isenção dos direitos de importação e de qualquer outro ónus fiscal aplicável aos medicamentos necessários ao uso próprio e das pessoas de família a seu cargo, quando não existirem no mercado local, até a um valor máximo anual de 1 000 000 de liras (um milhão) calculado com base nas facturas de remessa. A introdução destes medicamentos no território caboverdeano será autorizada pelas competentes Autoridades do Ministério da Saúde da República de Cabo Verde.
- p) Ao uso gratuito de um apartamento mobilado para si e para as pessoas de família a seu cargo;
- q) A imediata comunicação, por parte das Autoridades da República de Cabo Verde à Embaixada de Itália junto do Governo da República de Cabo Verde, em caso de detenção ou de instauração de procedimento penal em relação a si próprio ou as pessoas de família a seu cargo.
- r) A toda assistência por parte das Autoridades da República de Cabo Verde, para o rápido regresso do cooperante italiano e das pessoas de família a seu cargo no caso de surgirem situações de emergência em Cabo Verde.

Artigo 3.º

Nos termos do presente protocolo devem entender-se como «pessoas de família a seu cargo» a mulher ou o marido, os filhos menores de dezoito anos ou maiores incapazes.

Artigo 4.º

Ao cooperante italiano em serviço na República de Cabo Verde nos termos do artigo II ponto a) e b) do acordo em epígrafe, o tratamento económico será garantido pela Parte italiana.

No que se refere ao cooperante italiano previsto no artigo II ponto a) a Parte caboverdeana contribuirá com uma quantia a ser acordada com a Parte italiana, e garantirá essa contribuição durante as férias anuais por um período não superior a trinta dias.

Esse tratamento previsto por ambas as Partes contratantes vigorará até ao termo do contrato, mesmo em caso de denúncia do Acordo.

Artigo 6.º

O presente protocolo que constitui o «Anexo A», ao Acordo de cooperação técnica, faz parte integrante do mesmo e entrará em vigor contextualmente ao referido Acordo.

Feito na Cidade da Praia, aos 14 dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta, em dois originais, em língua italiana e portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Italiana, *ilegiuel*.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Abílio Duarte*.

Decreto n.º 59/85

de 8 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Acordo no Domínio das Pescas Marítimas entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República do Senegal, cujo texto em língua portuguesa faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 29 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República do Senegal no domínio das pescas marítimas.

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República do Senegal,

Desejosos de estreitar os laços de amizade e solidariedade já existentes entre os seus dois países;

Conscientes da necessidade de desenvolver e reforçar a cooperação entre os dois países, no domínio das Pescas Marítimas;

Acordam no que se segue:

Artigo 1.º

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República do Senegal consideram o presente Acordo como o acto que doravante deve reger as suas relações de cooperação bilateral, no domínio da Pesca Marítima.

Artigo 2.º

O Governo de cada um dos Estados concederá aos navios de pesca arvorando bandeira do outro Estado o direito de pescar nas águas pertencentes à sua jurisdição nas condições a fixar em protocolo de aplicação anexo a este Acordo.

Os referidos direitos são concedidos até ao limite de um número de navios a determinar por um acordo anual concluído no decurso das reuniões da comissão paritária previstas no artigo 11.º do presente Acordo.

Artigo 3.º

Os navios de pesca possuindo a nacionalidade de um dos dois Estados, gozam, no porto do outro Estado, do mesmo tratamento conferido aos navios deste, nomeadamente, do livre acesso ao porto e às instalações portuárias e frigoríficas.

Artigo 4.º

Os navios autorizados a pescar nos termos do presente Acordo devem satisfazer aos critérios de nacionalidade seguir especificados:

1. arvorar bandeira caboverdeana ou senegalesa;
2. pertencer quer:
 - em pelo menos 51% do seu valor a nacionais senegaleses ou caboverdeanos.
 - quer:
 - a uma sociedade em que pelo menos 51% do capital social é detido por nacionais senegaleses ou caboverdeanos e que tenha a sua sede social num dos dois países;
 - um conselho de administração ou de fiscalização cujo Presidente e a maioria dos membros sejam nacionais senegaleses ou caboverdeanos;
 - e um gerente ou director-geral de nacionalidade senegalesa ou caboverdeana.

Artigo 5.º

Os navios pertencentes a sociedade mistas e que preencham as condições previstas no artigo 4.º, não poderão pescar no âmbito do presente Acordo, a não ser que estas sociedades sejam constituídas por sócios originários da República de Cabo Verde ou da República do Senegal, ou ainda de um país que tenha assinado um acordo de pesca com Senegal e Cabo Verde.

Artigo 6.º

As duas partes comunicar-se-ão todas as informações úteis respeitantes aos navios que operam em conformidade com as disposições do presente Acordo.

Artigo 7.º

1. As duas partes transmitir-se-ão mutuamente as declarações de captura dos navios autorizados a pescar nas respectivas águas ao abrigo do presente Acordo.
2. Os navios exercendo a pesca num dos dois países preencherão obrigatoriamente os formulários estatísticos fornecidos pelo outro.

Artigo 8.º

Os dois Governos procurarão concertar-se no sentido de harmonizar as suas posições no seio das organizações internacionais e regionais de pesca, antes de qualquer conferência técnica de interesse para os dois países.

Artigo 9.º

As duas partes poderão constituir sociedades mistas senegaleso-caboverdeanas para fazer face aos aspectos específicos do desenvolvimento do sector da pesca.

Artigo 10.º

Os dois Governos prestarão o seu concurso recíproco à formação e ao aperfeiçoamento dos nacionais dos dois países nas sociedades nacionais de pesca, escolas especializadas e nos centros de investigação oceanográfica.

Artigo 11.º

É criado um comité paritário, formado pelos representantes dos dois Governos e pelos operadores económicos dos dois países, encarregado de valer pela boa aplicação das disposições deste Acordo e determinar anualmente, num protocolo anexo, o número de licenças que cada Estado se dispõem a conceder ao outro e as condições económicas do exercício da pesca.

Este comité reúne-se anualmente em sessão ordinária antes do fim do primeiro trimestre, alternadamente na Praia e em Dakar, e em sessão extraordinária, a pedido de uma das partes.

A primeira reunião do comité terá lugar por iniciativa da parte caboverdeana no prazo de dois meses, a contar da data da entrada em vigor do presente Acordo.

A presidência do referido comité é alternadamente assegurada por cada parte durante um período de um ano.

Artigo 12.º

Em caso de litígio resultante da interpretação ou da aplicação das disposições do presente Acordo, o comité reúne-se em sessão extraordinária a pedido de uma das partes, para solucionar o diferendo mediante conciliação.

Esta sessão extraordinária deverá ter lugar oito dias, o mais tardar, após a notificação oficial do litígio ao Presidente do comité.

As duas partes abstêm-se de tomar quaisquer medidas que prejudiquem a resolução do litígio antes da realização da reunião do comité.

Em caso de divergência no seio do comité, o litígio é imediatamente submetido aos ministros responsáveis das pescas dos dois países, que tomarão as medidas necessárias.

As duas partes recorrerão, em caso de insucesso, a uma jurisdição internacional, nomeadamente, à Corte Internacional de Haia.

Artigo 13.º

O presente acordo é válido por um período de dois anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e é renovável por recondução tácita por períodos iguais. Pode, contudo, ser denunciado por uma das partes e pela via diplomática mediante aviso prévio de seis meses.

Artigo 14.º

O presente Acordo entrará em vigor após notificação pelas duas partes do cumprimento das formalidades constitucionais próprias de cada país.

Feito em Dakar, a 29 de Março de 1985 em dois exemplares nas línguas Portuguesa e Francesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Miguel Lima*, Secretário de Estado das Pescas.

Pelo Governo da República do Senegal, *Bocar Diallo*, Secretário de Estado das Pescas Marítimas.

PROCOLO DE APLICAÇÃO ANEXO
AO ACORDO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA DE CABO VERDE
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL
NO DOMÍNIO DAS PESCAS MARÍTIMAS,
ASSINADO EM 29 DE MARÇO DE 1985

I — Modalidades de concessão das licenças de Pesca:

Os procedimentos aplicáveis aos pedidos e à concessão das licenças anuais que permitem aos navios arvorando pavilhão caboverdeano pescar nas águas senegalesas ou aos navios arvorando pavilhão senegalês pescar nas águas caboverdeanas são as seguintes:

1. As autoridades competentes do outro Estado devem submeter às autoridades competentes do outro Estado um pedido para cada navio que deseje pescar ao abrigo da Convenção.

Esse pedido será feito em formulários fornecidos para esse fim pelo Governo que concede a licença.

2. As licenças de pesca concedidas, não estão sujeitas ao pagamento de taxas.

3. Se surgirem dificuldades ou necessidades de informações complementares aquando do exame dos pedidos e da concessão das licenças, serão efectuadas consultas entre os representantes das partes contratantes, nomeadamente por intermédio das respectivas Embaixadas.

II — Zonas de Pesca:

a) Os atuneiros de pesca fresca, os atuneiros congeladores e os cordoeiros são autorizados a pescar em toda a extensão das águas sob jurisdição senegalesa ou caboverdeana;

b) Os sardineiros são autorizados a pescar a partir das 3 milhas marítimas das linhas de base senegalesas ou caboverdeanas.

III — Declaração de capturas:

Todos os navios autorizados a pescar nas águas senegalesas ou caboverdeanas no quadro do Acordo são obrigados a comunicar aos serviços competentes do país de acolhimento, uma declaração de captura.

Essas declarações de captura devem ser comunicadas no fim de cada mês e em todo o caso antes do fim do mês seguinte.

Em caso de não observância da presente disposição, o Governo do Senegal ou de Cabo Verde reserva-se o direito de suspender a licença do navio infractor até cumprimento de formalidade.

IV — Disposição final:

O presente Protocolo faz parte integrante do Acordo entre o Governo da República do Senegal e o Governo da República de Cabo Verde no domínio das Pescas Marítimas.

Feito em Dakar, a 29 de Março de 1985 em dois exemplares nas línguas Portuguesa e Francesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Miguel Lima*, Secretário de Estado das Pescas.

Pelo Governo da República do Senegal, *Bocar Diallo*, Secretário de Estado das Pescas Marítimas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio
e Turismo

Portaria n.º 31/85

de 8 de Junho

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º A venda do óleo alimentar está sujeito ao regime de preços máximos a que se referem a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 1 de Junho.

2.º O preço máximo de venda do óleo alimentar refinado, à porta dos armazéns do grossista, e de 105\$50 por litro.

3.º O preço máximo de venda ao público de óleo alimentar refinado é de 115\$ por litro.

4.º Os preços máximos de venda do óleo alimentar refinado em embalagens de capacidade superior a um litro são os que resultam dos múltiplos dos preços fixados nos artigos 2 e 3 anteriores, consoantes a capacidade de cada embalagem.

5.º A margem de comercialização do retalhista é fixada em 9\$50 por litro.

6.º Ficam revogados os preços fixados pela Portaria n.º 4/84, de 4 de Fevereiro.

7.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, 10 de Maio de 1985. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 32/85

de 8 de Junho

Convindo proceder à actualização de determinadas taxas telegráficas e telefónicas aplicadas no serviço radiomarítimo;

Considerando a proposta apresentada pelos Correios e Telecomunicações;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as taxas abaixo indicadas a vigorar no serviço radiomarítimo.

Art.º 2.º São revogados o n.º 3 da tabela de taxas de Telecomunicações aprovada pela Portaria n.º 14/A/76, de 29 de Abril, e a Portaria n.º 68/80, de 9 de Agosto.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 8 de Junho de 1985. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Radiotelegramas para navios caboverdianos, por intermédio das estações terrestres caboverdianas

Radiotelegramas	Navios navegando entre as ilhas	Navios navegando de e para o exterior	
		A menos de 200 milhas de distância de qualquer das ilhas	A 200 milhas ou mais
Ordinários:			
Taxa por palavras ...	4\$00	4\$00	5\$00
Urgentes:			
Taxa por palavras ...	8\$00	8\$00	16\$00

Conversações radiotelefónicas com navios caboverdianos em viagem, por intermédio das estações terrestres caboverdianas

Duração	Navios navegando entre as ilhas	Navios navegando de e para o exterior	
		A menos de 200 milhas de qualquer das ilhas	A 200 milhas ou mais
Período inicial de 3 minutos ...	105\$00	105\$00	180\$00
Minuto suplementar ...	35\$00	35\$00	60\$00

Portaria n.º 33/85
de 8 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral de Marinha e Portos pelo orçamento do ano em curso.

Sob a proposta da Direcção Geral de Marinha e Portos, ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente atribuídas à Direcção-Geral de Marinha e Portos são distribuídas como a seguir se discrimina, depois de deduzidos os 10% da reserva legal;

Capítulo 6.º, artigo 33.º — Salários do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	105 000\$00
Dedução de 10% ...	10 500\$00

Dotação utilizável ... 94 500\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	36 900\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	28 800\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	9 600\$00
Delegação Marítima do Sal ...	19 200\$00

Capítulo 6.º artigo 36.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	270 000\$00
Dedução de 10% ...	27 000\$00

Dedução utilizável ... 243 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	203 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	10 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	10 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	10 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	10 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 40.º n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	140 000\$00
Dedução de 10% ...	14 000\$00

Dotação utilizável ... 126 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	97 200\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	7 200\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	7 200\$00
Delegação Marítima do Sal ...	7 200\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	7 200\$00

Capítulo 6.º, artigo 40.º, n.º 2 — Locação de bens:

Dotação orçamental ...	60 000\$00
Dedução de 10% ...	6 000\$00

Dotação utilizável ... 54 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	30 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	24 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 40.º, n.º 4 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	200 000\$00
Dedução de 10% ...	20 000\$00

Dotação utilizável ... 180 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	172 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	2 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	2 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	2 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	2 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 54.º — Salários do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	70 000\$00
Dedução de 10% ...	7 000\$00

Dotação utilizável ... 63 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	8 400\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	30 600\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	6 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	6 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	3 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	9 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 55.º — Gratificações certas e permanentes:

Dotação orçamental ...	15 000\$00
Dedução de 10% ...	1 500\$00

Dotação utilizável ... 13 500\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	8 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	5 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 56.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	60 000\$00
Dedução de 10% ...	6 000\$00
Dotação utilizável ...	54 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	22 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	25 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	2 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	5 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 57.º n.º 1 — Construção e grandes reparações:

Dotação orçamental ...	400 000\$00
Dedução de 10% ...	40 000\$00

Dotação utilizável ... 360 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	200 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	160 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 58.º, n.º 1 — Combustível e lubrificantes:	
Dotação orçamental ...	450 000\$00
Dedução de 10% ...	45 000\$00
	405 000\$00

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	201 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	20 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	8 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	145 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau ...	10 000\$00
Delegação Marítima do Maio ...	6 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	6 000\$00
Delegação Marítima da Brava ...	9 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 58.º n.º 2 — Cosumos de Secretaria:	

Dotação orçamental ...	15 000\$00
Dedução de 10% ...	1 500\$00

Dotação utilizável ...	13 500\$00
------------------------	------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	8 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	5 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 58.º, n.º 3 — Outros bens não duradouros:

Dotação orçamental ...	14 300\$00
Dedução de 10% ...	1 430\$00

Dotação utilizável ...	12 870\$00
------------------------	------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	6 870\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	6 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 59.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução de 10% ...	30 000\$00

Dotação utilizável ...	270 000\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	140 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	80 000\$00
Delegação Marítima do Sal ...	50 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 60.º, n.º 1, — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	60 000\$00
Dedução de 10% ...	6 000\$00

Dotação utilizável ...	54 000\$00
------------------------	------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	16 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	20 000\$00
Delegação Marítima de Santo Antão ...	12 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	6 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 60.º, n.º 2 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	200 000\$00
Dedução de 10% ...	20 000\$00

Dotação utilizável ...	180 000\$00
------------------------	-------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	120 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	40 000\$00
Delegação Marítima da Boa Vista ...	17 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	3 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 60.º, n.º 3 — Encargos não especificados:

Dotação orçamental ...	35 000\$00
Dedução de 10% ...	3 500\$00

Dotação utilizável ...	31 500\$00
------------------------	------------

Direcção-Geral de Marinha e Portos ...	16 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	10 000\$00
Delegação Marítima do Fogo ...	5 000\$00

Ministério dos Transportes e Comunicações, 29 de Maio de 1985. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

—oSo—

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 34/85

de 8 de Junho

Tornando-se necessário introduzir ligeiras alterações às tabelas de emolumentos notariais e do registo civil, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 55 e 56/83, de 6 de Agosto;

Mostrando-se, ainda, necessário rever os critérios de participação na distribuição dos emolumentos aos funcionários, fixados pela Portaria n.º 77/83, de 22 de Outubro.

Sob proposta da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 16.º, 26.º e 28.º da Tabela de Emolumentos Notariais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.

1. Por cada escritura com um só acto, testamento público e instrumento de aprovação de testamento cerrado ... 400\$00

2. Ao emolumento previsto no número anterior acrescem, por cada lauda ou fracção. 30\$00

3. As laudas que apenas contenham assinaturas e as menções legais posteriores a elas não são consideradas para efeito do disposto no número anterior.

Artigo 5.

1. Se o acto que constitui o objecto da escritura fôr de valor indeterminado, aos emolumentos previstos no artigo anterior acrescem ... 1 000\$00

2. Este emolumento não será devido nas escrituras de revogação de testamento.

Artigo 7.º

Por cada instrumento de abertura de testamento cerrado ... 400\$00

Artigo 8.º

1. Por cada instrumento de procuração:

a) Com poderes de gerência comercial... 400\$00

b) Com poderes gerais para a agência dos negócios de estabelecimentos, sucursais, filiais ou agência de sociedades anónimas ou em comandita por acções, quando por elas passadas aos gerentes ou agente. 600\$00

- c) Com poderes para administração civil 200\$00
- d) Com simples poderes forenses ... 100\$00
- e) Com poderes para qualquer contrato, para arrematação e para assinar títulos de crédito 150\$00
- f) Com quaisquer outros poderes ... 150\$00

2. Pelos instrumentos de substabelecimento é devido metade do emolumento correspondente à procuração com idênticos poderes.

3. Se aos poderes conferidos ou substabelecidos corresponder emolumento diferente, será devido o emolumento mais elevado.

- 4. Pelos instrumentos de renúncia ou revogação de procuração... .. 150\$00

Artigo 16.º

1. Pela legalização de cada assinatura por via de reconhecimento:

- a) Por semelhança 13\$00
- b) Presencial 18\$00

2. Pelo reconhecimento de letra e assinatura, reconhecimentos a rogo e pelos reconhecimentos que contenham a menção de qualquer circunstância especial, e devido o emolumento previsto na alínea b) do número anterior.

Artigo 26.º

1. Quando a escritura contiver mais de um acto observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Do emolumento do artigo 4.º, correspondente a cada um dos actos cumulados, é devido por inteiro o mais elevado, e por metade cada um dos outros;
- b) Se o emolumento fixo correspondente a cada um dos actos for o mesmo, cobrar-se-á por inteiro em relação ao primeiro acto e por metade em relação a cada um dos restantes;
- c) Quando se cumularemos actos de valor determinado, o emolumento do artigo 6.º é devido por cada acto em relação ao respectivo valor.

2. As regras previstas nas alíneas do número anterior são igualmente aplicáveis, com referência aos respectivos emolumentos fixos e variáveis, aos instrumentos avulsos que contenham mais de um acto.

Artigo 28.º

1. Para reembolso das despesas são cobradas às partes as seguintes taxas:

- a) Em cada termo de abertura de sinais 3\$00
- b) Por cada apresentação títulos a protesto 3\$00
- c) Por cada instrumento de protesto lavrado... .. 3\$00
- d) Por cada prova de fotocópia na repartição:
 - Com uma face 7\$50
 - Com duas faces... .. 10\$00

- e) Por cada registo lavrado no livro a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do Notariado... .. \$50
- f) Em cada acto lavrado nos livros a que se referem as alíneas a) b) e g) do n.º 1 do artigo referido na alínea anterior por linha \$50
- g) Por cada impresso utilizado 3\$00

2. A taxa prevista na alínea e) do número anterior não é devida pelos registos referentes aos actos previstos nas alíneas a) a d) do mesmo número.

Artigo 2.º

O artigo 29.º da Tabela de Emolumentos do Registo Civil passa a ter a seguinte redacção:

- 1. Pelo acto de casamento celebrado fora da repartição, exceptuando o casamento urgente... .. 1 000\$00
- 2. Pelo acto de casamento celebrado, a pedido das partes, fora do horário regulamentar de funcionamento dos serviços 500\$00
- 3. Por cada quilómetro a mais, além dos dois primeiros, a partir da sede da repartição, contando-se apenas a ida 50\$00
- 4. Por cada outro acto praticado fora da repartição, além do emolumento respectivo 150\$00

Artigo 3.º

Os artigos 1.º e 2.º n.º 2. da Portaria n.º 77/83, de 22 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Ao pessoal dos quadros dos Registos e do Notariado é reconhecido o direito a uma participação emolumentar nos termos da lei vigente.

Art. 2.º— 2. Em nenhum caso os emolumentos a abonar a cada funcionário poderão exceder em cada mês 45% do seu vencimento-base.

Artigo 4.º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 8 de Maio de 1985. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 18 de Maio de 1985:

Daniel Lopes Pereira de Barros, licenciado em Direito, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director dos Serviços Parlamentares da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo tem cabimento no capítulo 3.º, artigo 4.º, do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1985).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 4 de Junho de 1985. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provimento de vagas de terceiros oficiais do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/85, de 19 de Janeiro, homologada pelo despacho do Camarada Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, de 3 de Junho corrente.

Agnelo Boaventura Silva Jorge;
João Tavares Lopes;
José Aldino Fernandes Ribeiro.

Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 3 de Junho de 1985.—O director dos Serviços Administrativos, João Aqueleu Amado,



GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Maio de 1985:

Olímpio Lopes Varela, adido de embaixada do Consulado-Geral de Boston—transferido por conveniência de serviço, para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

De 22:

Eulice Virgínia Ortet de Barros Monteiro Baptista, 2.º oficial, prestando serviço no Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão—transferida, por conveniência de serviço, para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional:
De 4 de Maio de 1985:

Fernando Jorge Livramento Santos da Moeda, técnico superior de 2.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional—promovido à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1985, continuando a exercer o cargo de acessor do Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 13.º do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Maio de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 16 de Maio de 1985:

Manuel Jesus do Nascimento Delgado, técnico superior principal da Direcção-Geral da Indústria—transferido por conveniência de serviço para o quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças, na mesma categoria e situação, a partir de 1 de Março do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do Ministério da Economia e das Finanças—Secretaria-Geral.

De 21:

Gabriel Maria Marques Varela, condutor-auto de 3.ª classe, assalariado da Secretaria Geral do Ministério da Economia e das Finanças, destacado no Gabinete de Apoio às empresas—transferido por conveniência de serviço a partir do próximo dia 1 de Junho para a Secretaria de Estado das Finanças.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 10 de Março de 1985:

Filomena Maria Lima Bettencourt, habilitada com o curso de CENFA—nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 1.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocada no Secretariado Administrativo de S. Vicente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1985).

Venâncio Joaquim de Sena Martins, chefe de secção de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Interna—nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º artigo 31.º do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1985).

De 28:

Carlos Alberto Vaz, canalizador de 2.ª classe, provisório, do Secretariado Administrativo da Praia—promovido à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º n.º 1.º artigo 1.º do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1985).

De 24 de Maio:

João Joaquim Pereira Mendes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública—exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir da data do respectivo despacho.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 7 de Novembro de 1984:

Domingos Lopes de Brito—contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1984/85, na categoria de professor de posto escolar de serviço eventual, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Maio de 1985).

De 21:

Concelho do Porto Novo:

Etelvina Silvina Lima Lopes, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 26-B de Alto Mira — autorizada a não iniciar funções.

De 7 de Dezembro:

António Lino Santos e Eduarda Josefa Monteiro, professores de posto escolar de serviço eventual, com colocação nos Postos Escolares n.ºs 123-B de Tabuga e 122-B de Ribeira Fria, respectivamente — autorizados a permutar.

De 17 de Janeiro de 1985:

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1984/85, na categoria de professor do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação nos estabelecimentos de ensino que se indicam, dos seguintes candidatos:

Manuel Rodrigues Fortes, na Escola Salesiana do concelho de S. Vicente;

Maria do Livramento Chantre Faial — no posto escolar n.º 12-B, de Sinagoga do concelho da Ribeira Grande

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 53.º do orçamento vigente.

De 18:

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1984/85, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe com colocação nos estabelecimentos de ensino que se indicam dos seguintes candidatos:

Isabel Medina Ramos Monteiro — no Posto Escolar n.º 77-B de Andriene, do concelho da Ribeira Grande;

Maria Celeste Chantre Santos — no Posto Escolar n.º 17-B de Figueiras do concelho da Ribeira Grande

Ángela Maria Rocha Melício Flor — no Posto Escolar n.º 155-B, da vila do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

São contratados para leccionarem no ano lectivo de 1984/85 na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, com colocação nos estabelecimentos de ensino que se indicam, os seguintes candidatos:

Joaquim dos Santos Morais — no Posto Escolar n.º 26-B, de Alto Mira, do concelho do Porto Novo;

Pedro do Rosário Nascimento — no Posto Escolar n.º 97-B, de Fragata (excesso de alunos) do concelho de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

De 13 de Março:

Luís Martins Fernandes Pires — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo do quadro do pessoal auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, artigo 145.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Maio de 1985).

De 2 de Maio:

João Baptista Jesus dos Santos — revalidado o contrato de prestação de serviço docente para, durante o ano lectivo de 1984/85, desempenhar as funções de professor de 3.º nível (3.ª classe) da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O ora nomeado, por motivo urgente de serviço entrou em exercício em 10 de Outubro de 1984, reconhecido por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 110.º do orçamento vigente.

De 6:

José António Fonseca — contratado, nos termos da alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1984/85, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de dez de Abril do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 194.º do orçamento vigente.

De 15:

Joana Alfaida Andrade Sousa Lopes, professora provisória do 4.º nível, 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 194.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Maio de 1985).

Henriqueta Rodrigues Pires, professora de posto escolar, contratada, de 1.ª classe, 2.º nível nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Edna Monteiro, professora de posto escolar contratada — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1985).

De 22:

Maria Filomena da Cruz Chantre Soares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir do próximo mês de Junho.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 5 de Março de 1985:

Pedro Eugénia Sousa Ramos, auxiliar de 1.ª classe, provisório, dos Serviços Meteorológico Nacional — promovido à classe imediata, nos termos do n.º 2, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 11.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1985).

De 24 de Maio:

Maria Olívia Tavares de Lima, 3.º oficial, interino, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 22 de Maio do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 15 de Março de 1985:

Aguinaldo Pereira Semedo, mecânico de 2.ª classe, provisório, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Luís António Lubrano Barbosa Vicente, serralheiro de 1.ª classe do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Bartolomeu Vieira, soldador de 1.ª classe do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Tavares, condutor-auto de 1.ª classe, pesados, de nomeação provisória do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Humberto Fortes Ferreira, condutor — auto de 2.ª classe, pesados do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1985).

De 18 de Abril:

Carlos Baptista, auxiliar de 2.ª classe (desenhador) do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 24 de Março de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º artigo 54.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1985).

De 30:

José Santos Silva — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/84, de 31 de Dezembro, para exercer, definitivamente, o cargo de chefe de secção do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

João Augusto Barros Vieira de Andrade, técnico auxiliar de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, colocado na Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural, na ilha do Fogo — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 15 de Abril do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1985).

João Tavares Comes, operário não qualificado, auxiliar de 1.ª classe (tratador), provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Maio de 1985:

Filomena de Jesus Gomes Silva, servente, assalariada, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — transferida, a seu pedido, da Delegação dos Registos e do Notariado do Sal para a sede dos Serviços, na Praia.

Joaquim Wenceslau Moreira de Carvalho, ajudante de escrivão de 2.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Março de 1985:

Henrique Mendes Gomes Ortet, condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado

definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

De 31:

Maria Fernanda Barros Silva Almeida, contínua, do Gabinete do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 16.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de Fevereiro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 30 de Maio de 1985):

De 4 de Abril:

oão Lopes Moreira — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Maio de 1985).

De 29:

Domingos Lopes, técnico auxiliar de Radiologia de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Maio de 1985).

De 27 de Maio:

Fernando Gomes, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, a partir de 28 de Maio de 1985.

Getúlio Vargas Soares de Carvalho, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 6 meses de licença registada, com início a partir de 16 de Maio de 1985.

Angela Augusta Medina Barbosa, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada, a seu pedido, a partir de 20 de Maio de 1985.

Maria Soares Lopes Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — colocada na situação prevista no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro (incapacidade temporária).

Graciete Monteiro de Matos, 2.º oficial, interino do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Maio de 1985, que é do seguinte teor.

«Atendendo à manutenção da situação clínica da doente, a última observação desta Junta, somos de parecer de que a examinada deve ser evacuada para o exterior e para um centro especializado em Ginecologia».

«Evacuar para Portugal».

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 22 de Abril de 1985:

Gualdina Pina de Sousa Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 17 de Abril de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 97.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1985).

De 21 de Maio:

Eunice Maria Silva, servente, assalariada, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, na situação de licença registada — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1985.

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Maio de 1985:

Albertina Silva Pinto, recepcionista do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 21 de Junho inclusivé.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 15 de Maio de 1985:

João da Graça Gonçalves, tesoureiro de 2.ª classe, por substituição, da Direcção-Geral de Finanças — revertido à categoria anterior de fiscal de impostos de 3.ª classe.

Eurico Dutra Correia Brazão de Almeida, tesoureiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — transferido por conveniência de serviço, da Repartição de Finanças do concelho do Porto Novo para a do Maio.

Mário Ledo Pontes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Março de 1985.

Euclides Furtado da Costa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1985.

Adriano Vaz Andrade, tesoureiro de 3.ª classe — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de tesoureiro de Finanças de 2.ª classe, do concelho do Fogo — S. Filipe.

Bento Antão Lima Oliveira, fiscal de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado, nos termos do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo, para substituição, o cargo de tesoureiro de Finanças, do concelho do Sal, entra imediatamente em exercício nos termos do Decreto-Lei n.º 52/78.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 46.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Maio de 1985).

De 30:

Lidia Silva Évora, viúva de Adolfo Tavares dos Santos, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, aposentado, falecido no dia 12 de Abril último — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 3 900\$, com efeitos a partir do mês de Abril de 1985.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 30 086\$50 para compensação de sobrevivência em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 253\$20 e as restantes de 250\$70.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 25.º artigo 193.º — Pensões de sobrevivência — do orçamento para o corrente ano do Ministério da Economia e das Finanças. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 22 de Abril de 1985:

Maria de Fátima Barros, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Energia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 156.º do orçamento vigente.

Maria Aldina Mendes Freire e Maria Teresa Mendes Lopes de Barros, candidatas classificadas em concurso — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Indústria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 146.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1985).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 4 de Junho de 1985:

António Moreno, fiscal de 1.ª classe, interino da Direcção-Geral de Marinha e Portos — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 20/74, de 18 de Maio até 31 de Dezembro de 1973	31	5	—
Serviço militar	2	11	25

De 1 de Janeiro de 1974 a 4 de Junho de 1975	1	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. Ao Estado de Cabo Verde:	—	10	23
De 5 de Julho de 1975 a 16 de Outubro de 1984... ..	8	3	12
Total	45	1	4

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 17 de Maio de 1985:

Manuel Delgado, microscopista da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Maio de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto a retomar as suas actividades profissionais».

De 28:

Domingos dos Santos, servente da Direcção-Geral da Saúde homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Maio de 1985, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas, carecendo de mais 30 dias para tratamento e convalescência».

Obs: Deve voltar munido de relatório circunstanciado do seu médico assistente.

De 29:

Daniel dos Santos Alves, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Maio de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar enquadrado no artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo, com apresentação trimestral à Junta de Saúde».

De 31.

José Rodrigues, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Maio de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto para o desempenho das suas actividades profissionais».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Maio de 1985:

Alberto Francisco Oliveira, serralheiro mecânico do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Maio de 1985, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam concedidos mais 30 dias para tratamento findos os quais deve regressar de novo à Junta».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 28 de Março de 1985:

Pedro da Veiga Lopes, aferidor de contadores de água de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo da Praia — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 15 de Março de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1985).

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas para escriturários-dactilógrafos a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 36/84, de 8 de Setembro, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 9 de Maio de 1985:

Admitidos:

1.º — António Luis Rodrigues	17,75 valores
2.º — Isabel Maria Brito	16,00 »
3.º — Ermelinda Fonseca Gomes Ferreira	15,00 »
4.º — Clarisse Joana Neves Mendes Lima	12,00 »
5.º — Sílvia da Luz Ramos Lopes	12,00 »
6.º — Emilia Maria Lopes	10,50 »
7.º — Maria da Conceição Timas	10,25 »
8.º — Antónia Brito Delgado	10,00 »
9.º — Luis Ramos Pinto	10,00 »

Excluídos:

- 1 — Silvina Albertina Chantre.
- 2 — Arminda Lopes Brito.
- 3 — Maria Filomena da Cruz.
- 4 — Maria do Rosário Neves.
- 5 — Filomena Delgado Pina.
- 6 — Eugénio Maurício.
- 7 — Maria de Loudres Silva Bans.
- 8 — Maria de Fátima Monteiro Caetano.
- 9 — Maria da Luz Gomes Dias.

Não Compareceram às Provas:

- 1 — Adelina dos Reis Oliveira.
- 2 — Albertino Roberto da Cruz.
- 3 — Arminda Soares Silva.
- 4 — Benvindo Andrade Ramos.
- 5 — Carlos João Oliveira Almeida.
- 6 — Carla Maria Spencer Lima.
- 7 — Celeste de Fátima Santos Rodrigues.
- 8 — Celeste Aurora Coelho.
- 9 — Clotilde Maria Silva Lopes Ramos.
- 10 — Emanuel Neves.
- 11 — Fileno José dos Santos Delgado.
- 12 — Francisco Henrique.
- 13 — Gracinda Gonçalves Santos.
- 14 — Hirondina Margarida Pio.
- 15 — Iolanda Maria da Graça Monteiro.
- 16 — Maria Augusta Ferreira Lopes.
- 17 — Maria Teresa Barros Mendonça.
- 18 — Regaldina dos Santos Pereira.
- 19 — Teresa Marques Semedo.

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de terceiros oficiais a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 36/84 de 8 de Setembro, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 9 de Maio 1985:

Admitidos:

1.º — Teresa Antónia Fonseca	14,75 Valores
2.º — Germano José Évora	14,25 »
3.º — Carlos Alberto Ramos Gomes	11,50 »
4.º — Hirondina Maria Santos do Rosário	10,50 »

Faltaram às provas:

- 1 — Fernanda da Luz Spencer.
- 2 — Maria José Dias Almeida.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas na categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, conforme anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 11/84, de 17 de Março, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 20 de Maio de 1985:

Aprovados:

	Valores
1.º Ana Maria de Barros Andrade... ..	18,50
2.º Abner António Monteiro	17,80
3.º Maria Graciete Araújo... ..	17,10
4.º Adélia Maria Pia Almeida Amarante	16,80
5.º Maria Filomena Oliveira Rodrigues Pires	16,60
6.º Albertina dos Reis Silva	15,80
7.º Ana Maria de Pina Lopes	15,60
8.º Maria Paula Chantre Gomes	14,50
9.º António José Cardoso	14,20
10.º Nilza Neves da Cunha Melo	14,00
11.º Cesária Antónia Rocha Piedade	13,60
12.º Maria Lopes Monteiro... ..	13,50
13.º Júlio Lorenzo Lima Almeida Vitória	13,40
14.º Edna Teresa Semedo	13,10
15.º Domingos Garcia Cardoso	12,60
16.º Fernando Jorge da Veiga Pereira	12,20
17.º Emílio Lopes Tavares	11,90
18.º Nataniel Tavares de Sousa	11,40
19.º Maria de Fátima Almeida Duarte a)	11,20
20.º Germano Tavares Pires	11,20
21.º Maria Luísa Ferreira Santos	10,20
22.º Eva Furtado de Andrade b)	10,00
23.º Alice Romana Fortes Moreno c)	10,00
24.º Maria Madalena Auxiliadora Leite	10,00

Reprovados:

- 1.º Nélide Maria Livramento da Lomba.
- 2.º Maria Lizita Pereira Barreto Mendes Varela.
- 3.º Filomena Maria Monteiro.
- 4.º Ilda Celeste Mendes Vaz.
- 5.º Atanásia Mendes Correia.
- 6.º Maria Filomena Fonseca.
- 7.º Iolanda Tavares Silva.
- 8.º Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira.
- 9.º Matilde Antónia Fonseca.
- 10.º Maria Ivete Lopes Furtado.
- 11.º Cesaltina Cabral Freire Semedo.
- 12.º Graciete Silva Dono.

Faltaram às provas:

- 1.º Alexandra da Veiga Miranda.
- 2.º Ana Maria Almeida Lima.
- 3.º Ester Tavares Pinheiro.
- 4.º Eva Pires de Carvalho.
- 5.º Felismino Tomas Semedo e Silva.
- 6.º Maria Antónia Rodrigues Pires.
- 7.º Maria de Jesus Sanches Soares.
- 8.º Maria da Luz Fortes.

- 9.º Maria Santa Rita Monteiro.
- 10.º Maria Teresa Ramos de Oliveira.
- 11.º Olavo do Rosário Lopes.
- 12.º Pedro António de Oliveira Soares.
- 13.º Regina Duarte Semedo.
- 14.º Regina Rodrigues Correia.
- 15.º Vera Oteldina Souto Amado.

- a) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- b) Por possuir maiores habilitações literárias;
- c) Menor idade.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas na categoria de 4.º ajudante dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/84, de 17 de Março, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 20 de Maio de 1985:

Aprovados:

	Valores
1.º Iracema Filomena Sarmiento Gonçalves...	17,30
2.º Augusto Alberto Mendes	14,80
3.º Roberto Rodrigues da Graça	10,70
4.º Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira.	10,10

Lista provisória, organizada por ordem alfabética, dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso de promoção à categoria de 3.º ajudante dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, constante do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/84 (Suplemento), de 14 de Dezembro homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 20 de Maio de 1985:

Admitidos:

1. Alice Andrade dos Santos Silva Noro.
2. António de Jesus Coelho Monteiro.
3. Félix Gomes Tavares.
4. Filomena Rosa Teixeira Silva.
5. Gustavo Cordeiro Dias de Sousa.
6. José António Galvão Gonçalves.
7. José Augusto Rosa Spencer,
8. Julieta Silva dos Santos Oliveira Rodrigues.
9. Lucas Evangelista Andrade,
10. Marcelina Pereira Lopes Carvalhal.
11. Maria do Carmo Cordeiro Almada Lopes dos Santos.
12. Maria da Conceição Delgado Horta.
13. Maria da Conceição Vaz Tavares de Melo.
14. Maria de Jesus Mendes de Carvalho Carvalhal.
15. Maria Helena de Sena Ferro.
16. Maria dos Reis Monteiro Gomes Fernandes.
17. Teodora Maria de Brito Duarte.
18. Verónica Silva Pinto,

Excluído:

1. Martinho Semedo Lopes. a)

a) Por se encontrar abrangido pelo disposto na alínea c) do n.º 2, do § único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo.

Lista definitiva, organizada por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso de promoção à categoria de 2.º ajudante dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, a que se refere o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/84, de 14 de Dezembro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 28 do corrente ano:

1. Joaquim Rodrigues;
2. Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa;

3. Maria das Mercês dos Santos Silva Sousa Rodrigues;
4. Matias Dias de Sousa;
5. Odete Olga Rodrigues Brazão de Almeida;
6. Porfíria Maria Fernandes Freire;
7. Vanda Monteiro Ramos de Carvalho de Portela e Prado.

As provas terão lugar na cidade da Praia, no dia 22 de Julho próximo, com início às 09,30 horas

O júri a funcionar no referido concurso, será assim constituído:

Presidente:

Dr. David Almir Ramos, chefe da Repartição dos Registos Centrais.

Vogais:

Jorge Rodrigues Pires, notário do Cartório Notarial da Praia; e
Manuel de Natividade Monteiro, conservador dos Registos da Praia;

Secretário:

Félix Gomes Tavares, 4.º ajudante, definitivo, colocado na Conservatória dos Registos da Praia.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção à categoria de 1.º ajudante dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notário, conforme anúncio constante do Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/84, de 14 de Dezembro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça de 28 de Maio do corrente ano:

1. Isolina de Pina Correia e Silva;
2. José Luis Ramos Frederico;
3. Vicente Francisco Nobre.

As provas realizar-se-ão na cidade da Praia no dia 8 de Julho próximo, com início às 09,30 horas.

O júri a funcionar no referido concurso será assim constituído:

Presidente:

Jorge de Oliveira Lima, Director-Geral dos Registos e do Notariado.

Vogais:

Dr. David Almir Ramos, chefe da Repartição dos Registos Centrais e
Jorge Rodrigues Pires, Notário do Cartório Notarial de 1.ª classe da Praia.

Secretário:

José António Galvão Gonçalves, 3.º ajudante, interino.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados para fazerem parte do júri do concurso de provas práticas para a categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Presidência da República, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/85, os seguintes funcionários:

Presidente:

Lourdes de Fátima de Carvalho Lima Miranda.

Vogais:

José Lopes da Silva.
Maria José Monteiro Gomes Barbosa.

Secretário:

Lúcia do Rosário Sança Mota Gomes.

Para os devidos efeitos se comunica que o 3.º oficial definitivo, da Direcção-Geral de Administração Interna, Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares, que se encontrava na situação de licença registada, reassumiu as suas funções em 2 de Maio do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, nas datas que se indicam, os contratos de prestação de serviços, publicados nos *Boletins Oficiais*, adiante designados, dos seguintes docentes:

Em 27 de Maio de 1985:

Professor de Posto Escolar:

Ana Maria Martins — *Boletim Oficial* n.º 51/84.

Em 29:

Professor do 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima».

Rosa da Cruz Silva — *Boletim Oficial* n.º 18/85, rectificado in *Boletim Oficial* n.º 21/85.

Professores do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

Pedro Celestino Gomes Correia — *Boletim Oficial* n.º 8/85.

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

Manuel Henrique Mendes Almeida — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/84.

Maria Virgínia Ramos Silva — *Boletim Oficial* n.º 46/84. Colocado no Liceu «Ludgero Lima»:

Silvino Graciano Maurício dos Santos — *Boletim Oficial* n.º 50/84.

Professor de Posto Escolar:

José António Pereira Fernandes — *Boletim Oficial* n.º 47/84.

Para os devidos efeitos, se comunica que faleceu na ilha do Fogo, no dia 14 de Maio do corrente ano, o técnico auxiliar de 2.ª classe, Rodolfo Elias da Silva Rosário de Pina, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados para fazerem parte do júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe dos quadros do Ministério do Desenvolvimento Rural a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4 de Agosto de 1984, os seguintes funcionários:

Presidente:

António Advino Sabino, técnico superior de 1.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Vogais:

Marcelo Lopes, 1.º oficial interino, do Ministério do Desenvolvimento Rural;

António Gomes Correia, 3.º oficial, provisório da Direcção-Geral da Função Pública.

Secretária:

Joana Moreira Semedo Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 8 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85,

relativo à promoção do técnico, Manuel Spencer Lopes dos Santos, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Nomeação provisória.

Deve ler-se:

Nomeação definitiva.

Por ter saído de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 21 de Novembro de 1984, inserto no *Boletim Oficial* n.º 17/85, rectifica-se o seguinte, relativamente à promoção do fiel de 2.ª classe, João de Brito Oliveira:

Onde se lê:

... 25 de Setembro de 1985;

Deve ler-se:

... 25 de Setembro de 1984.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1985, página 277, o nome da 4.ª classificada do concurso para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, novamente se publica:

Onde se lê:

Edmira Fernandes Brito;

Deve ler-se:

Eduína Fernandes Brito.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 6 de Junho de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 9 de Maio de 1985, se torna público que pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* se acha aberto concurso de provas práticas, para preenchimento de vagas de 3.ºs oficiais do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

2. Os interessados devem ter idade compreendida entre os 18 e 35 anos, ser cidadão nacional e possuir como habilitações mínimas o 3.º ano do curso geral — ex-5.º ano.

3. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida por notário dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, dentro do prazo fixado e entregue na respectiva Secretaria-Geral, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Certidão narrativa do registo de nascimento;
- Certificado do registo criminal.

4. As provas práticas terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre:

Estatuto do Funcionalismo;

Principais deveres e direitos dos funcionários;

Cumprimento de ordens, sigilo, correspondência expedida no arquivo;

Condições de ingresso e forma de provimento nos quadros públicos;

Licenças;

Redacção sobre um tema de serviço;

Noções gerais sobre contabilidade pública (folhas de vencimento, ajudas de custo, horas extraordinárias);

Noções sobre o Estatuto e Programa do PAIGV;

Geografia física de Cabo Verde;

Diploma Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 23 de Maio de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças
Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde
Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos do artigo 293.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 531, de 21 de Fevereiro de 1944, são por este meio, notificados o dono consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital sob pena de não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

1 automóvel Opel matrícula 4842-FF59 e 1 automóvel Man matrícula BJ-43-55, sem marcas, depositados no recinto antigo da ENAPOR e objectos do processo administrativo n.º 25/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Maio de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(118)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos e ao abrigo do disposto no § 4.º do artigo 71.º do Contencioso Aduaneiro, é por este meio notificado Agnelo Correia Barros, casado, de quarenta e um anos de idade, proprietário, filho de José Correia Barros e de Francisca Vieira, natural da freguesia de S. Nicolau Tolentino, concelho da Praia, residente em parte incerta da Holanda, que a fls. 31 a 33 do processo fiscal n.º 16/82, foi com autor material de delito de descaminho de direitos, na sua forma tentada, iniciado na multa de 6 130\$ (seis mil cento e trinta escudos) e nas custas e selos do processo, podendo o mesmo recorrer, querendo, no prazo legal.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 31 de Maio de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(119)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada a Firma Camilo Pires Monteiro, na qualidade de consignatária, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

4 fardos de tecido, vindos de Lisboa, no navio a motor «Independência», entrado neste porto em 25 de Novembro de 1983, sob a c/m fiscal n.º 109/83 e conhecimento de embarque n.º P-2, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 56/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Maio de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(120)

EDITAL

Alfândega da Praia, 29 de Maio de 1985. — O Director, da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

1 caixa de conteúdo ignorado, vinda no n/m «Minidelo», entrado neste porto em 17 de Maio de 1983, sob

a c/m fiscal n.º 52/83, objecto do processo administrativo n.º 63/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Maio de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(121)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Domingos Moreira, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 atado com 2 camas, vindo de Lisboa, no navio a motor «Independência», entrado neste porto em 25 de Novembro de 1983, sob a c/m fiscal n.º 199/83, o conhecimento de embarque n.º 69, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 54/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Maio de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(122)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada Leonarda Monteiro Tavares, na qualidade de consignatária, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Atado com cama e colchão, vindo de Lisboa, no navio a motor «Independência», entrado neste porto em 24 de Outubro de 1983, sob a c/m fiscal n.º 98/83, e o conhecimento de embarque n.º 10, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 49/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 29 de Maio de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(123)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Juíz Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

ANÚNCIO

1.ª (publicação)

Pelo Cartório do Juíz Cível do Tribunal Regional de Primeira Classe da Praia, nos autos de Habilitação de Herdeiros registados sob o n.º 12/83 em que é requerente, José Tavares Correia, casado, comerciante, natural desta Ilha de Santiago, residente na Avenida Che Guevarra desta Cidade, são citadas as pessoas que se julguem com a qualidade de herdeiros ou sucessores do falecido Mário Januário Oliveira, que foi separado de facto, mecânico, natural da Ilha de São Nicolau e residente na referida Avenida Che Guevarra, para dentro do prazo de oito dias que começa a correr depois de finda a dilação de trinta dias contada da segunda e última publicação deste anúncio virem à Acção que o requerente supramencionado intentou contra aquele falecido, mostrar essa qualidade, a fim de serem julgadas habilitadas para o efeito de com eles se prosseguir nos ulteriores termos de causa.

Praia, 17 de Maio de 1985. — O Juíz de Direito, *Rui Jorge de Melo Araújo*. — O Secretário, *Domingos Lopes Pereira*.

(124)